REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

O LIVRE-ARBÍTRIO E OS DIREITOS HUMANOS NA ERA DIGITAL

FREE WILL AND HUMAN RIGHTS IN THE DIGITAL AGE

EL LIBRE ALBEDRÍO Y LOS DERECHOS HUMANOS EN LA ERA DIGITAL

Isac Melquíades
Doutorando em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil
E-mail: advocacia.isacmelquiades@yahoo.com.br

Gerson Neves Pinto
Doutor em Filosofia, École Pratique Des Hautes Etudes, Brasil
E-mail: gerson.p@terra.com.br

Resumo

O artigo analisa os impactos da inteligência artificial, do Big Data e das plataformas digitais sobre o livre-arbítrio e os direitos humanos na sociedade digital. Parte-se da hipótese de que a IA não elimina formalmente o livre-arbítrio como pressuposto moral e jurídico, mas fragiliza a autonomia decisional ao reorganizar silenciosamente o campo das escolhas possíveis. A pesquisa utiliza metodologia bibliográfica qualitativa e interdisciplinar, com base em André Perin Schmidt Neto, André Olivier, Kant, Sartre, Foucault, Zuboff e Harari. Sustenta-se que a proteção contemporânea da liberdade exige mecanismos jurídicos voltados à transparência algorítmica, proteção de dados, supervisão humana, avaliação de impacto, não discriminação e responsabilização. Conclui-se que a preservação da autonomia humana na era digital depende da subordinação da tecnologia à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais.
Palavras-chave: Autonomia Decisional; Inteligência Artificial; Direitos Humanos; Plataformas Digitais; Constitucionalismo Digital Eleitoral.

Abstract

The article analyzes the impacts of artificial intelligence, Big Data, and digital platforms on free will and human rights in the digital society. It is hypothesized that AI does not formally eliminate free will as a moral and legal assumption, but weakens decisional autonomy by silently reorganizing the field of possible choices. The research uses qualitative and interdisciplinary bibliographic methodology, based on André Perin Schmidt Neto, André Olivier, Kant, Sartre, Foucault, Zuboff and Harari. It is argued that the contemporary protection of freedom requires legal mechanisms aimed at algorithmic transparency, data protection, human oversight, impact assessment, non-discrimination, and accountability. It is concluded that the preservation of human autonomy in the digital age depends on the subordination of technology to the dignity of the human person and to fundamental rights.
Keywords: Decisional Autonomy; Artificial Intelligence; Human Rights; Digital Platforms; Electoral Digital Constitutionalism.

Resumen

El artículo analiza los impactos de la inteligencia artificial, el Big Data y las plataformas digitales sobre el libre albedrío y los derechos humanos en la sociedad digital. Se plantea la hipótesis de que la inteligencia artificial no elimina formalmente el libre albedrío como presupuesto moral y jurídico, pero debilita la autonomía decisoria al reorganizar silenciosamente el campo de las elecciones posibles. La investigación emplea una metodología bibliográfica cualitativa e interdisciplinaria, fundamentada

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

en André Perin Schmidt Neto, André Olivier, Kant, Sartre, Foucault, Zuboff y Harari. Se sostiene que la protección contemporánea de la libertad requiere mecanismos jurídicos orientados a la transparencia algorítmica, la protección de datos, la supervisión humana, la evaluación de impacto, la no discriminación y la rendición de cuentas. Se concluye que la preservación de la autonomía humana en la era digital depende de la subordinación de la tecnología a la dignidad de la persona humana y a los derechos fundamentales.
Palabras clave: Autonomía Decisoria; Inteligencia Artificial; Derechos Humanos; Plataformas Digitales; Constitucionalismo Digital Electoral.

1. Introdução

A sociedade contemporânea atravessa profundas transformações impulsionadas pela expansão das tecnologias digitais, da inteligência artificial e da conectividade global. O avanço da Big Data e dos sistemas algorítmicos alterou significativamente as formas de comunicação, consumo, participação política e interação social, tornando os indivíduos permanentemente conectados a plataformas digitais e ambientes automatizados (CASTELLS, 2003). Nesse contexto, a experiência humana passa a ser continuamente convertida em dados processáveis, permitindo que empresas e sistemas tecnológicos coletem e analisem informações comportamentais em larga escala.

O ecossistema digital contemporâneo caracteriza-se pela crescente integração entre vida humana e sistemas tecnológicos. Redes sociais, aplicativos, mecanismos de busca e dispositivos inteligentes passaram a ocupar posição central na organização das atividades cotidianas. Entretanto, essa transformação não representa apenas ampliação das capacidades comunicacionais e informacionais, mas também inaugura novas formas de monitoramento e influência comportamental (FOUCAULT, 2014).

A lógica da Big Data ultrapassa a simples observação estatística das ações humanas, permitindo que sistemas digitais identifiquem padrões comportamentais, antecipem preferências e influenciem decisões individuais mediante análise contínua de dados pessoais (SCHMIDT NETO, 2021). Nesse cenário, a inteligência artificial deixa de exercer função meramente operacional e passa a interferir diretamente nos processos de formação da vontade humana.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

Observa-se que o avanço das tecnologias algorítmicas desloca o debate contemporâneo sobre liberdade para além das formas clássicas de coerção política ou econômica, exigindo novas reflexões acerca dos limites éticos do poder tecnológico sobre a autonomia decisional dos indivíduos.

A arquitetura algorítmica passou a influenciar progressivamente decisões econômicas, sociais e políticas, sendo utilizados em áreas como publicidade, mercado financeiro, comunicação digital e participação política. As tecnologias automatizadas operam mediante análise automatizada de dados, permitindo identificar preferências individuais, prever comportamentos e direcionar conteúdos personalizados aos usuários.

> [...] a IA, embora traga promessas de eficiência e inovação, também pode reproduzir desigualdades históricas, comprometer a autonomia individual e aprofundar mecanismos de exclusão, exigindo uma regulação que combine regras claras e princípios orientadores, com base na centralidade da dignidade humana (OLIVIER, 2024a, p. 20).

Esse cenário evidencia que o avanço tecnológico contemporâneo produz não apenas benefícios operacionais e econômicos, mas também riscos relacionados à privacidade, à liberdade, à igualdade e à autodeterminação humana. A sociedade caracteriza-se por “uma análise massiva de dados pessoais”, permitindo que plataformas digitais utilizem algoritmos para examinar comportamentos cotidianos e direcionar práticas de segmentação econômica e influência comportamental (OLIVIER, 2024b, p. 19).

Nesse contexto, emerge uma das principais questões filosóficas e jurídicas da contemporaneidade: até que ponto os indivíduos permanecem efetivamente livres em ambientes digitais estruturados por algoritmos capazes de prever e influenciar suas decisões? A crise contemporânea da autonomia humana decorre justamente da crescente capacidade dos sistemas digitais de influenciar silenciosamente os processos de formação da vontade individual (SCHMIDT NETO, 2021).

A relevância do presente estudo justifica-se pela necessidade de compreender os impactos éticos, filosóficos e jurídicos produzidos pela inteligência

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

artificial e pela Big Data sobre o livre-arbítrio e os direitos humanos na sociedade digital.

Dessa forma, o problema central desta pesquisa consiste em que medida a coleta massiva de dados e os sistemas algorítmicos de predição e recomendação afetam a autonomia decisional dos indivíduos e quais parâmetros de direitos humanos devem orientar a regulação da inteligência artificial para preservar a liberdade, a privacidade e a dignidade humana?

A hipótese é que a IA baseada em Big Data não elimina o livre-arbítrio como pressuposto moral e jurídico, mas fragiliza a autonomia decisional ao reorganizar silenciosamente o campo das escolhas possíveis; por isso, a proteção dos direitos humanos exige regulação centrada na pessoa humana, com transparência, supervisão humana, não discriminação, proteção de dados, avaliação de impacto e mecanismos de responsabilização.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar os impactos da inteligência artificial, da Big Data e da vigilância algorítmica sobre o livre-arbítrio e os direitos humanos na era digital. Como objetivos específicos, busca-se compreender o conceito filosófico de livre-arbítrio, investigar os mecanismos de identificação de padrões comportamentais, analisar a influência algorítmica sobre a autonomia humana, examinar os riscos da inteligência artificial aos direitos fundamentais e discutir a necessidade de regulação ética e jurídica das tecnologias digitais.

A metodologia utilizada baseia-se em pesquisa bibliográfica qualitativa, com análise de obras relacionadas à filosofia do livre-arbítrio, inteligência artificial, Big Data e direitos humanos. O trabalho possui como principais referências teóricas os estudos de André Perin Schmidt Neto, especialmente a obra *O livre-arbítrio na era do Big Data*, e os artigos de André Olivier sobre *Direitos humanos e regulação da inteligência artificial: entre regras e princípios* e *Privacidade e inteligência artificial: desafios e implicações para os direitos humanos na era digita*l. Também são utilizados referenciais filosóficos de Immanuel Kant, Jean-Paul Sartre, Santo Agostinho, além das contribuições críticas de Michel Foucault e Shoshana Zuboff.

Diante da crescente expansão das tecnologias digitais e da centralidade assumida pela inteligência artificial na sociedade moderna, torna-se indispensável

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

refletir criticamente sobre os limites éticos e jurídicos da tecnologia, buscando assegurar que o desenvolvimento digital permaneça subordinado à preservação da liberdade humana, da autonomia crítica e da dignidade da pessoa humana.

A contribuição deste artigo consiste em compreender o livre-arbítrio no contexto da sociedade digital não apenas como uma categoria metafísica ou filosófica abstrata, mas como expressão da autonomia decisional juridicamente protegida pelos direitos humanos. Sob essa perspectiva, a discussão desloca-se do debate tradicional acerca da existência da liberdade para a análise das condições concretas necessárias ao exercício autônomo da vontade em ambientes estruturados por tecnologias algorítmicas.

Nessa perspectiva, o problema contemporâneo deixa de consistir na investigação metafísica acerca da existência do livre-arbítrio e passa a concentrar-se na proteção jurídica das capacidades humanas de autodeterminação em ambientes digitais altamente assimétricos.

Conforme sustenta Martha Nussbaum, a liberdade somente possui significado normativo quando os indivíduos dispõem de capacidades reais para escolher e agir segundo seus próprios projetos de vida, circunstância que exige considerar fatores estruturais, sociais e tecnológicos capazes de restringir ou deformar a autonomia humana (NUSSBAUM, 2011). Assim, a presente investigação adota a autonomia decisional como categoria jurídico-constitucional central para a proteção dos direitos humanos na era digital.

2. Revisão da Literatura

2.1 O livre-arbítrio na tradição filosófica

A problemática do livre-arbítrio ocupa posição central na história da filosofia moral, política e jurídica, constituindo um dos fundamentos teóricos mais relevantes para a compreensão da liberdade humana, da responsabilidade moral e da própria noção de dignidade da pessoa humana. A discussão acerca da capacidade humana

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

de decidir autonomamente entre diferentes possibilidades atravessa séculos de reflexão filosófica, desde a tradição clássica e medieval até os debates contemporâneos sobre inteligência artificial, manipulação algorítmica e condicionamento digital. A liberdade da vontade representa elemento essencial para a construção das noções modernas de responsabilidade, ética e direitos fundamentais, pois somente indivíduos dotados de autonomia podem ser considerados moral e juridicamente responsáveis por suas ações.

Na tradição filosófica ocidental, o livre-arbítrio surge como problema diretamente relacionado à relação entre vontade, razão e moralidade. Desde a Antiguidade, filósofos procuram compreender se o ser humano possui efetiva capacidade de autodeterminação ou se suas ações encontram-se condicionadas por fatores externos, naturais, sociais ou divinos. O livre-arbítrio constitui condição indispensável da moralidade humana, pois sem liberdade não haveria possibilidade de mérito, culpa ou responsabilidade ética, para o filósofo, o homem somente pode ser responsabilizado por suas ações porque possui capacidade de escolher entre o bem e o mal mediante exercício da vontade racional (AGOSTINHO, 1995).

Posteriormente, a filosofia moderna aprofunda essa discussão ao associar liberdade e autonomia racional. Em Immanuel Kant, o livre-arbítrio deixa de representar mera capacidade de escolha subjetiva e passa a significar autonomia moral da vontade racional. “O que pode ser pois a liberdade da vontade senão autonomia, isto é, a propriedade da vontade de ser lei para si mesma?” (KANT, 2007, p. 83). A verdadeira liberdade consiste na capacidade do indivíduo de agir conforme seus princípios racionalmente reconhecidos como universais e moralmente válidos. A autonomia racional torna-se, assim, fundamento direto da dignidade da pessoa humana e da própria estrutura dos direitos humanos modernos. Para Sartre, a existência humana é inevitavelmente marcada pela responsabilidade individual, pois cada sujeito constrói continuamente sua própria existência por meio das escolhas realizadas (SARTRE, 1967). Mesmo diante de condicionamentos históricos, sociais ou psicológicos, o indivíduo permanece responsável pelas decisões que assume. A liberdade existencial torna-se elemento inseparável da condição humana.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

Sob análise crítica, percebe-se que as concepções de Kant e Sartre oferecem respostas distintas para a compreensão da liberdade. Enquanto Kant associa a liberdade à autonomia racional e à capacidade de agir conforme princípios universalizáveis, Sartre enfatiza a dimensão existencial da escolha e a responsabilidade radical do indivíduo diante de sua própria existência (SARTRE, 1967). Na sociedade digital contemporânea, os mecanismos algorítmicos tensionam simultaneamente essas duas perspectivas, pois podem comprometer tanto a capacidade reflexiva da razão quanto a autenticidade das escolhas existenciais.

Na contemporaneidade, marcada pela ascensão da Big Data, da inteligência artificial e dos sistemas automatizados de decisão, o debate sobre o livre-arbítrio ultrapassa os limites tradicionais da metafísica e da ética, assumindo centralidade no campo dos direitos humanos, da filosofia política e da teoria democrática. Isso ocorre porque as novas tecnologias não apenas ampliam a capacidade de vigilância e monitoramento dos indivíduos, mas também passam a influenciar diretamente seus processos decisórios, preferências e escolhas cotidianas. Plataformas digitais, a arquitetura algorítmica e as redes sociais organizam silenciosamente os ambientes informacionais nos quais os sujeitos realizam suas decisões, criando novas formas de condicionamento invisível da vontade humana.

Embora as tradições filosóficas examinadas tenham oferecido diferentes fundamentos para a liberdade humana, a sociedade digital exige um deslocamento teórico: mais relevante do que indagar se o indivíduo possui livre-arbítrio em sentido metafísico é investigar se dispõe de capacidades efetivas para exercer sua autonomia. Martha Nussbaum sustenta que uma sociedade justa deve assegurar oportunidades substanciais de escolha, e não apenas liberdade formal. O enfoque das capacidades compreende o indivíduo como fim em si mesmo, enfatizando a possibilidade concreta de deliberar, escolher e construir projetos de vida próprios (NUSSBAUM, 2011). Na sociedade orientada por dados, portanto, a proteção do livre-arbítrio passa a depender da proteção das capacidades humanas de autodeterminação.

A sociedade digital inaugura uma nova forma de condicionamento humano baseada na identificação massiva de padrões comportamentais, os sistemas

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

contemporâneos de inteligência artificial analisam continuamente hábitos, emoções, preferências, deslocamentos geográficos e relações sociais, permitindo que algoritmos não apenas prevejam ações futuras, mas também influenciem desejos, opiniões e comportamentos individuais (SCHMIDT NETO, 2021). A lógica algorítmica ultrapassa o mero registro estatístico e passa a atuar diretamente sobre os processos de formação da vontade humana. Essa transformação tecnológica cria uma nova tensão entre liberdade e controle. Embora os indivíduos permaneçam formalmente livres, suas escolhas passam a ocorrer em ambientes digitais altamente mediados por sistemas automatizados de recomendação, publicidade direcionada e análise comportamental. O chamado “capitalismo de vigilância” converte experiências humanas em matéria-prima econômica destinada à previsão e modificação de comportamentos futuros, a experiência individual transforma-se em recurso explorável pelas plataformas digitais para fins mercadológicos, políticos e estratégicos (ZUBOFF, 2021).

Ademais, os algoritmos contemporâneos possuem capacidade crescente de conhecer os indivíduos melhor do que eles próprios, uma vez que analisam continuamente informações emocionais, cognitivas e comportamentais em larga escala (HARARI, 2016). A inteligência artificial não apenas observa ações humanas, mas interfere diretamente nos ambientes em que as decisões são tomadas, produzindo novas formas de influência invisível sobre a autonomia individual. As sociedades modernas desenvolvem formas sofisticadas de poder baseadas em vigilância contínua e disciplinamento social permanente, embora formuladas antes da expansão da inteligência artificial, as análises foucaultianas permitem compreender criticamente os mecanismos digitais de monitoramento e controle presentes na sociedade da informação (FOUCAULT, 2014).

À luz desse cenário, o debate sobre o livre-arbítrio adquire nova complexidade, pois a liberdade humana passa a coexistir com estruturas tecnológicas capazes de moldar silenciosamente o campo das escolhas possíveis. A compreensão filosófica do livre-arbítrio torna-se indispensável para analisar os desafios contemporâneos impostos pela inteligência artificial aos direitos fundamentais, especialmente à liberdade, à privacidade, à autonomia crítica e à

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

dignidade da pessoa humana. A preservação da autonomia humana na sociedade digital exige não apenas garantias formais de liberdade, mas também mecanismos éticos, jurídicos e políticos capazes de limitar o poder algorítmico e proteger os indivíduos contra novas formas invisíveis de manipulação tecnológica.

2.2 Big data e identificação de padrões comportamentais

A sociedade atual atravessa uma profunda transformação estrutural marcada pela expansão das tecnologias digitais, pela conectividade permanente e pela crescente utilização de sistemas automatizados de processamento de informações. Dessa forma, a Big Data consolida-se como um dos principais elementos da era digital, permitindo que plataformas tecnológicas, governos e grandes corporações coletem, armazenem e analisem volumes massivos de dados relacionados aos comportamentos humanos. A capacidade de processar informações em larga escala modifica profundamente as relações sociais, econômicas, políticas e culturais, produzindo novas formas de monitoramento, previsão e influência comportamental.

Mais do que um fenômeno puramente tecnológico, a economia de dados representa uma nova racionalidade social baseada na transformação da experiência humana em informação processável. A vida cotidiana passa a ser continuamente convertida em dados por meio das interações digitais realizadas em redes sociais, aplicativos, mecanismos de busca, plataformas de streaming, dispositivos móveis e sistemas inteligentes. Cada ação humana no ambiente digital deixa rastros informacionais capazes de ser armazenados, classificados e analisados por algoritmos sofisticados.

O cenário contemporâneo “reivindica unilateralmente a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais” (ZUBOFF, 2021, p. 23). A autora sustenta que o capitalismo digital contemporâneo transforma comportamentos individuais em recursos econômicos estratégicos destinados à previsão e modificação de condutas futuras. A experiência humana deixa de representar apenas dimensão subjetiva da existência e passa a constituir matéria-prima explorável pelas grandes plataformas tecnológicas. Sob essa perspectiva, “a

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

lógica da Big Data inaugura uma nova forma de observação e interpretação da vida humana baseada na identificação contínua de padrões comportamentais" (SCHMIDT NETO, 2021, p. 45).

O ambiente digital contemporâneo opera mediante rastreamento permanente das atividades humanas, transformando praticamente todas as ações realizadas na internet em informações economicamente exploráveis. A sociedade digital caracteriza-se pela consolidação de mecanismos sofisticados de vigilância e monitoramento contínuo.

A lógica da estrutura de dados massivos ultrapassa a simples coleta de informações estatísticas e passa a operar mediante identificação automatizada de padrões comportamentais. Algoritmos contemporâneos analisam continuamente grandes quantidades de dados com objetivo de identificar regularidades, prever decisões futuras e direcionar comportamentos individuais.

Denomina-se heterodeterminação algorítmica o processo pelo qual ambientes digitais estruturados por sistemas preditivos reorganizam, condicionam e direcionam escolhas humanas sem eliminar formalmente a liberdade individual. Diferentemente da coerção tradicional, a heterodeterminação opera mediante a exploração de vulnerabilidades cognitivas, emocionais e informacionais, reduzindo progressivamente a autonomia decisional dos indivíduos por meio de mecanismos invisíveis de influência comportamental. Tal fenômeno revela que o problema contemporâneo não consiste na supressão absoluta da liberdade, mas na reorganização estrutural dos ambientes de decisão, circunstância capaz de comprometer a autodeterminação protegida pelos direitos humanos.

Os sistemas digitais atuais desenvolvem capacidade crescente de antecipar preferências humanas mediante análise contínua de comportamentos passados (SCHMIDT NETO, 2021). Essa transformação tecnológica produz impactos profundos sobre a autonomia individual e sobre os próprios processos de formação da vontade humana. A inteligência artificial deixa de atuar apenas como ferramenta tecnológica e passa a interferir diretamente nos ambientes em que as decisões humanas são tomadas.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

Nesse mesmo sentido, a extração contínua de dados permite que plataformas digitais construam perfis psicológicos e comportamentais extremamente detalhados dos indivíduos. Sistemas algorítmicos analisam preferências, hábitos de consumo, posicionamentos ideológicos, emoções e padrões de interação social, produzindo modelos preditivos destinados a maximizar engajamento, direcionar publicidade e influenciar escolhas futuras. O livre-arbítrio deixa de enfrentar apenas barreiras físicas ou mecanismos tradicionais de coerção política e passa a coexistir com sofisticadas arquiteturas digitais de escolha projetadas para orientar comportamentos sem plena percepção dos indivíduos acerca dos mecanismos de influência utilizados pelas plataformas tecnológicas.

A experiência individual converte-se em ativo econômico estratégico destinado à produção de previsibilidade comportamental e ampliação do controle algorítmico sobre os indivíduos. Nesse modelo econômico, plataformas digitais utilizam continuamente informações pessoais para desenvolver mecanismos de segmentação, publicidade direcionada e persuasão comportamental.

Esse cenário altera profundamente a relação entre liberdade, privacidade e autonomia individual. A sociedade passa a conviver com estruturas tecnológicas capazes de monitorar silenciosamente comportamentos, prever decisões futuras e influenciar escolhas cotidianas mediante análise contínua de dados pessoais. A liberdade humana deixa de ser ameaçada apenas por mecanismos visíveis de coerção e passa a enfrentar formas invisíveis, silenciosas e altamente sofisticadas de condicionamento algorítmico. Sob essa ótica, a discussão sobre Big Data e identificação de padrões comportamentais assume importância central para a compreensão dos desafios éticos, jurídicos e políticos impostos pela sociedade digital. A preservação do livre-arbítrio e da autonomia humana exige reflexão crítica acerca dos limites da captura permanente de dados pessoais, do poder das plataformas digitais e da necessidade de mecanismos regulatórios capazes de proteger os indivíduos contra novas formas de vigilância, manipulação e controle social produzidas pela inteligência artificial e pela lógica algorítmica.

Pode-se compreender que a lógica contemporânea da Big Data não se limita à organização técnica de informações, mas estabelece novas estruturas de poder

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

capazes de influenciar comportamentos e reorganizar silenciosamente os processos de tomada de decisão na sociedade digital.

2.2.1 Heterodeterminação algorítmica

A análise dos mecanismos de coleta massiva de dados, perfilamento comportamental e inteligência artificial permite identificar um fenômeno que ultrapassa as formas tradicionais de influência social e econômica. Propõe-se, nesse contexto, a categoria de heterodeterminação algorítmica, entendida como o processo pelo qual sistemas digitais baseados em Big Data, perfilamento comportamental e inteligência artificial reorganizam, condicionam e influenciam os ambientes decisórios humanos, reduzindo progressivamente a autonomia individual sem eliminar formalmente a liberdade de escolha.

Diferentemente dos modelos clássicos de coerção ou constrangimento jurídico, a heterodeterminação algorítmicas opera mediante mecanismos invisíveis de influência, exploração de vulnerabilidades cognitivas, emocionais e comportamentais, bem como pela modulação preditiva das escolhas humanas. Trata-se de um processo de reorganização estrutural dos ambientes de decisão, no qual os indivíduos permanecem formalmente livres, mas passam a exercer sua autonomia em contextos progressivamente condicionados por arquiteturas digitais orientadas à previsão e indução comportamental.

Conforme demonstrado por Schmidt Neto, a economia orientada por Big Data permite identificar padrões comportamentais capazes de antecipar preferências, desejos e decisões individuais, produzindo novas formas de poder e influência social (SCHMIDT NETO, 2021). De maneira complementar, as reflexões de Olivier evidenciam que a proteção da autonomia humana exige mecanismos jurídicos capazes de impedir formas invisíveis de condicionamento decisório produzidas por sistemas inteligentes (OLIVIER, 2024a; OLIVIER, 2024b). Assim, a heterodeterminação algorítmica pode ser compreendida como uma das principais ameaças contemporâneas à autonomia decisional e aos direitos humanos na sociedade digital.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

2.3 Inteligência artificial e a manipulação da autonomia humana

O desenvolvimento da inteligência artificial representa uma das maiores transformações estruturais da contemporaneidade, alterando profundamente as relações humanas, econômicas, sociais e políticas. Diferentemente das tecnologias tradicionais, a inteligência artificial não atua apenas como instrumento técnico de automação, mas como mecanismo ativo de mediação da experiência humana. os algoritmos organizam as informações, selecionam conteúdos, direcionam estímulos e influenciam comportamentos de maneira contínua, personalizada e frequentemente invisível aos próprios indivíduos. Dessa forma, a autonomia humana passa a coexistir com estruturas digitais capazes de prever ações, antecipar preferências e influenciar decisões individuais. A expansão das plataformas digitais, das redes sociais e dos sistemas automatizados inaugura um cenário em que a liberdade humana deixa de ser compreendida apenas sob a perspectiva da ausência de coerção física, passando a envolver também a proteção contra formas invisíveis de manipulação algorítmica. O ecossistema digital cria ambientes informacionais profundamente mediados por inteligência artificial, nos quais os processos de decisão humana passam a ocorrer sob influência constante de mecanismos automatizados de recomendação e segmentação comportamental.

A inteligência artificial opera mediante análise contínua de dados comportamentais, permitindo identificar padrões de comportamento e antecipar decisões humanas futuras, os algoritmos deixam de exercer função meramente operacional e passam a atuar diretamente sobre os processos de formação da vontade individual (SCHMIDT NETO, 2021). A lógica algorítmica fundamenta-se justamente na capacidade de transformar comportamentos humanos em informações processáveis, convertendo hábitos cotidianos em dados capazes de orientar estratégias de previsão e influência comportamental. A partir da coleta contínua de dados pessoais, sistemas automatizados conseguem compreender hábitos, emoções, preferências e vulnerabilidades psicológicas dos indivíduos, estruturando mecanismos sofisticados de influência comportamental. Redes sociais,

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

plataformas digitais e aplicativos inteligentes monitoram permanentemente as interações humanas, registrando informações relacionadas a padrões de consumo, posicionamentos ideológicos, emoções, relações sociais e tempo de permanência em determinados conteúdos digitais.

As plataformas digitais utilizam continuamente dados pessoais para desenvolver mecanismos capazes de antecipar comportamentos futuros e modificar decisões individuais mediante influência silenciosa sobre preferências e desejos humanos (ZUBOFF, 2021). Nesse cenário, a inteligência artificial ultrapassa a função tradicional de ferramenta tecnológica e passa a exercer poder direto sobre os ambientes em que as escolhas humanas são realizadas. A inteligência artificial desenvolve mecanismos sofisticados de análise preditiva capazes de antecipar preferências e direcionar comportamentos mediante exploração contínua de dados pessoais. A lógica algorítmica produz profunda transformação na relação entre liberdade e controle social. Diferentemente das formas clássicas de coerção física ou política, a manipulação algorítmica opera de maneira silenciosa, personalizada e frequentemente imperceptível. As plataformas digitais organizam conteúdos, direcionam experiências e estruturam ambientes informacionais destinados a maximizar engajamento, previsibilidade e influência comportamental dos usuários.

O uso indiscriminado da inteligência artificial pode comprometer significativamente a liberdade de escolha dos indivíduos, especialmente quando sistemas automatizados são utilizados para manipular preferências, direcionar opiniões e influenciar decisões humanas (OLIVIER, 2024b). O autor destaca que a ausência de transparência algorítmica e a opacidade dos sistemas automatizados dificultam a compreensão dos mecanismos utilizados pelas plataformas digitais para moldar comportamentos individuais.

A expansão da inteligência artificial produz impactos diretos sobre a autonomia crítica dos indivíduos. A liberdade passa a coexistir com estruturas tecnológicas capazes de influenciar silenciosamente os processos de formação da vontade humana. Sistemas de recomendação utilizados por redes sociais, plataformas de streaming, mecanismos de busca e aplicativos digitais organizam continuamente os fluxos informacionais aos quais os indivíduos possuem acesso,

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

interferindo diretamente na construção de preferências e opiniões. A liberdade humana implica responsabilidade permanente pelas próprias escolhas, contudo, no ecossistema digital, os processos decisórios passam a ocorrer em ambientes profundamente mediados por algoritmos capazes de orientar silenciosamente comportamentos individuais (SARTRE, 1967). A inteligência artificial cria condições para novas formas de condicionamento da vontade humana, reduzindo progressivamente a autonomia crítica dos sujeitos diante das estruturas digitais de influência.

Nesse mesmo sentido, a instrumentalização algorítmica dos indivíduos representa desafio direto à dignidade humana. O ser humano deve sempre ser tratado como fim em si mesmo e jamais como simples instrumento (KANT, 2007). Entretanto, a lógica econômica das plataformas digitais frequentemente reduz os indivíduos a objetos de exploração informacional destinados à maximização de lucro, previsibilidade comportamental e controle social. Esse contexto evidencia que a inteligência artificial não constitui apenas avanço tecnológico voltado à automação de tarefas, mas elemento central de uma nova estrutura de poder baseada no monitoramento informacional, na análise preditiva de comportamentos e na capacidade de influência silenciosa sobre a autonomia humana. A preservação do livre-arbítrio e dos direitos fundamentais na sociedade exige, portanto, reflexão crítica acerca dos limites éticos, jurídicos e políticos da inteligência artificial, bem como mecanismos regulatórios capazes de proteger os indivíduos contra novas formas invisíveis de manipulação algorítmica e controle comportamental.

Nem toda influência exercida por sistemas digitais constitui manipulação ilegítima. A relevância jurídica surge quando a arquitetura tecnológica deteriora significativamente as condições necessárias à formação autônoma da vontade. Para fins da categoria analítica proposta neste estudo, essa deterioração pode ser identificada a partir de cinco dimensões inter-relacionadas: opacidade algorítmica, assimetria informacional, exploração comportamental, restrição do horizonte decisório e limitação da capacidade de contestação.

A manipulação algorítmica caracteriza-se, portanto, pela produção de escolhas aparentemente autônomas, mas estruturalmente condicionadas.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

2.4 Direitos humanos na era digital

A expansão das tecnologias digitais e da inteligência artificial transformou profundamente as relações sociais, políticas e econômicas, produzindo impactos diretos sobre os direitos humanos e sobre a própria concepção de liberdade individual. A sociedade digital inaugura um cenário em que a coleta massiva de dados, os sistemas automatizados de decisão e a vigilância algorítmica passam a integrar a estrutura cotidiana das interações humanas, exigindo novas reflexões acerca da proteção da dignidade da pessoa humana diante do avanço tecnológico. A inteligência artificial deixa de atuar apenas como instrumento técnico de automação e passa a exercer influência direta sobre os processos de decisão, comunicação, participação política e formação da vontade individual. Sob essa perspectiva, os direitos humanos assumem papel central como limites éticos e jurídicos capazes de impedir que a tecnologia se transforme em instrumento de controle social, vigilância permanente e manipulação comportamental. A sociedade atual passa a enfrentar o desafio de compatibilizar inovação tecnológica com preservação da liberdade, da igualdade, da privacidade e da dignidade humana. A inteligência artificial desafia diretamente os princípios fundamentais da igualdade e da liberdade, exigindo mecanismos normativos capazes de assegurar que o desenvolvimento tecnológico permaneça subordinado à dignidade da pessoa humana (OLIVIER, 2024a, p. 20-37).

A discussão sobre direitos humanos na era digital não se limita, portanto, à proteção formal das liberdades clássicas, mas envolve a necessidade de enfrentar novas formas de violação produzidas pela lógica algorítmica. O avanço da inteligência artificial, do processamento massivo de informações e dos sistemas automatizados produz profundas transformações na forma como os indivíduos exercem sua liberdade, acessam informações e participam da vida social e política. Os ambientes digitais passam a ser organizados por algoritmos capazes de selecionar conteúdos, direcionar estímulos e influenciar comportamentos de maneira contínua e personalizada.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

Os direitos humanos modernos fundamentam-se na proteção da dignidade da pessoa humana enquanto valor central da ordem jurídica e política. A dignidade pressupõe o reconhecimento de que cada indivíduo possui valor intrínseco e capacidade de autodeterminação, devendo ser respeitado em sua autonomia moral e existencial. Nesse sentido, liberdade, igualdade e privacidade constituem elementos essenciais da proteção da dignidade humana.

A tradição filosófica moderna encontra em Kant importante fundamento para a compreensão da dignidade humana, o ser humano deve sempre ser tratado como fim em si mesmo e jamais como simples instrumento, justamente porque possui autonomia racional e capacidade moral de autodeterminação (KANT, 2007). Entretanto, a lógica econômica das plataformas digitais frequentemente transforma os indivíduos em objetos de exploração informacional, convertendo dados pessoais e comportamentos cotidianos em recursos estratégicos destinados à maximização de lucro e previsibilidade comportamental.

> [...] a centralidade da pessoa humana implica que o desenvolvimento e a aplicação de sistemas de IA devem sempre ser orientados para o bem-estar das pessoas, assegurando respeito à sua liberdade, à sua privacidade e à sua não discriminação (OLIVIER, 2024a, p. 18).

A liberdade humana representa um dos pilares fundamentais dos direitos humanos contemporâneos. Sob perspectiva filosófica, a compreensão da liberdade apresenta importantes tensões teóricas. Em Immanuel Kant, a liberdade encontra fundamento na autonomia racional do sujeito, isto é, na capacidade de agir segundo princípios universalizáveis estabelecidos pela própria razão (KANT, 2007). A dignidade humana decorre justamente dessa capacidade racional de autodeterminação moral. Já a liberdade assume caráter existencial e absoluto, uma vez que o ser humano encontra-se permanentemente condenado a escolher e responsabilizar-se por suas decisões (SARTRE, 1967). Enquanto Immanuel Kant compreende a liberdade sob perspectiva normativa e racional, Sartre enfatiza a dimensão existencial da escolha humana diante das contingências do mundo. No cenário tecnológico, ambas as perspectivas revelam-se tensionadas pelas estruturas

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

algorítmicas capazes de influenciar silenciosamente os processos decisórios individuais.

Contudo, a sociedade digital modifica profundamente as formas tradicionais de exercício da liberdade ao introduzir mecanismos tecnológicos capazes de influenciar comportamentos, direcionar escolhas e monitorar continuamente os indivíduos, os sistemas algorítmicos possuem capacidade crescente de identificar padrões comportamentais, prever decisões futuras e influenciar silenciosamente a formação da vontade individual (SCHMIDT NETO, 2021). A liberdade passa a coexistir com estruturas digitais capazes de direcionar preferências e organizar ambientes informacionais de maneira altamente personalizada.

Além disso, os sistemas de IA produzem impactos sobre os direitos humanos, sistemas algorítmicos frequentemente reproduzem desigualdades históricas presentes nos próprios dados utilizados para treinamento das plataformas digitais. Tecnologias aparentemente neutras podem aprofundar discriminações sociais, econômicas, raciais e de gênero já existentes na sociedade. À luz da teoria da justiça, também emergem divergências relevantes acerca da proteção dos direitos humanos na sociedade digital. A sociedades justas devem assegurar igualdade de liberdades fundamentais e mecanismos distributivos capazes de proteger os indivíduos menos favorecidos (RAWLS, 2008). Sob essa perspectiva, a regulação da inteligência artificial torna-se necessária para impedir concentração excessiva de poder informacional e aprofundamento das desigualdades digitais. Em contraste, Sen critica abordagens centradas exclusivamente na distribuição de bens e direitos formais, defendendo que a justiça deve ser avaliada a partir das capacidades reais dos indivíduos para exercer concretamente suas liberdades (SEN, 2010). Em contexto digital, isso significa que não basta garantir acesso formal à tecnologia; torna-se indispensável assegurar alfabetização digital, autonomia crítica e condições efetivas de participação no ambiente informacional contemporâneo.

Sob perspectiva crítico-jurídica, percebe-se que a proteção dos direitos humanos na era digital exige não apenas reconhecimento formal de direitos, mas garantia de condições concretas para o exercício efetivo da autonomia e da participação democrática em ambientes tecnologicamente mediados. A perspectiva

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

prioriza a construção de instituições justas e a distribuição equitativa de direitos e oportunidades (RAWLS, 2008). A reprodução automatizada de preconceitos evidencia que a inteligência artificial não opera em vazio social, mas reflete estruturas históricas de desigualdade presentes nos bancos de dados utilizados pelos sistemas digitais. A proteção dos direitos humanos na era digital exige, portanto, mecanismos capazes de limitar os riscos da discriminação automatizada e assegurar que a tecnologia permaneça subordinada à justiça social e à dignidade humana.

A dignidade humana a partir das capacidades concretas de funcionamento e escolha disponíveis aos indivíduos. O enfoque das capacidades desloca a análise da liberdade abstrata para a liberdade efetivamente exercível, permitindo avaliar se sujeitos submetidos a ambientes digitais intensamente personalizados possuem condições reais de autodeterminação (NUSSBAUM, 2011).

Tabela 1 - Comparativo entre a capacidade de Nussbaum e o ambiente digital

CAPACIDADE DE NUSSBAUM	AMBIENTE DIGITAL
Razão prática	Autonomia decisional
Controle do ambiente	Governança algorítmica
Integridade corporal	Proteção de dados
Afiliação	Participação democrática
Imaginação e pensamento	Liberdade cognitiva

Fonte: Autor (2026).

Outro elemento central dessa discussão refere-se à privacidade. Na sociedade atual, os indivíduos tornam-se continuamente monitorados por plataformas tecnológicas que coletam dados pessoais em larga escala. A privacidade deixa de representar apenas proteção da intimidade individual e passa a constituir condição essencial da autonomia humana e da liberdade crítica. Nesse sistema, plataformas digitais utilizam continuamente dados pessoais para desenvolver mecanismos de influência silenciosa sobre desejos, preferências e decisões individuais. A experiência humana converte-se progressivamente em recurso econômico explorável pelas grandes corporações tecnológicas. Esse cenário revela que os direitos humanos na era digital exigem novas formas de proteção jurídica, ética e política capazes de enfrentar os desafios produzidos pela inteligência artificial e pela lógica algorítmica. A preservação da liberdade, da igualdade, da privacidade e da dignidade humana depende da construção de mecanismos regulatórios capazes de limitar o poder das plataformas digitais e assegurar que o

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

desenvolvimento tecnológico permaneça subordinado à proteção da autonomia humana e dos direitos fundamentais. À luz das reflexões foucaultianas, pode-se compreender que o poder contemporâneo não se exerce apenas mediante proibições ou coerções explícitas, mas também por meio da produção de comportamentos socialmente desejáveis. A arquitetura algorítmica amplia essa lógica ao transformar dados pessoais em instrumentos de classificação, previsão e direcionamento de condutas, produzindo formas de controle frequentemente imperceptíveis aos próprios indivíduos.

2.4.1 Autonomia decisional digitalmente vulnerabilizada

A partir da relação entre dignidade humana, privacidade e autodeterminação informacional, propõe-se a categoria de autonomia decisional digitalmente vulnerabilizada para designar a situação na qual indivíduos, embora formalmente livres e juridicamente capazes, passam a exercer sua capacidade decisória em ambientes digitais estruturalmente assimétricos, caracterizados pela opacidade algorítmica, pela coleta massiva de dados e pela exploração sistemática de vulnerabilidades cognitivas, emocionais e sociais.

Nesses contextos, a autonomia individual permanece formalmente reconhecida pelo ordenamento jurídico, porém substancialmente enfraquecida em razão da crescente capacidade tecnológica de prever, influenciar e modular comportamentos humanos. A vulnerabilizarão da autonomia decisional não decorre da supressão direta da liberdade, mas da reorganização das condições concretas de exercício da escolha individual.

A abordagem das capacidades desenvolvida por Martha Nussbaum permite compreender que a liberdade humana não pode ser reduzida ao mero reconhecimento formal de direitos, exigindo a existência de condições materiais, sociais e institucionais que assegurem efetivas oportunidades de autodeterminação (NUSSBAUM, 2011). Do mesmo modo, a proteção da autodeterminação informacional, conforme demonstrado por Schmidt Neto, constitui pressuposto indispensável para a preservação da autonomia humana na sociedade digital

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

(SCHMIDT NETO, 2021). Assim, a autonomia decisional digitalmente vulnerabilizada representa uma categoria jurídico-constitucional destinada a explicar a fragilização contemporânea da liberdade humana diante das novas arquiteturas algorítmicas de poder.

2.5 Regulação da inteligência artificial

A expansão da inteligência artificial representa uma das maiores transformações tecnológicas da contemporaneidade, alterando profundamente a organização social, econômica, política e jurídica das sociedades digitais. Sistemas algorítmicos passaram a influenciar processos decisórios em áreas como segurança pública, saúde, mercado financeiro, relações de consumo, comunicação e participação política, tornando a inteligência artificial elemento central da vida. Contudo, ao mesmo tempo em que tais tecnologias oferecem benefícios operacionais e econômicos significativos, também produzem riscos relacionados à vigilância digital, à manipulação comportamental, à discriminação automatizada e à erosão da autonomia humana. A regulação da inteligência artificial torna-se indispensável para assegurar compatibilidade entre desenvolvimento tecnológico e direitos fundamentais. A ausência de mecanismos regulatórios adequados permite que plataformas digitais e sistemas automatizados operem sem transparência, supervisão ou responsabilização, ampliando o poder das grandes empresas tecnológicas sobre os indivíduos e sobre os próprios processos sociais.

A inteligência artificial não pode ser compreendida como instrumento neutro, pois seus impactos afetam diretamente a liberdade, a igualdade, a privacidade e a dignidade da pessoa humana (OLIVIER, 2024a, p. 20-37). Dessa forma, a regulação da inteligência artificial surge como resposta necessária aos riscos produzidos pela lógica algorítmica. A necessidade de regulação decorre do crescente impacto dos sistemas automatizados sobre os direitos fundamentais e sobre os próprios mecanismos democráticos contemporâneos. A sociedade digital caracteriza-se pela utilização intensiva de algoritmos capazes de coletar dados pessoais, prever comportamentos e influenciar decisões individuais mediante análise contínua de

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

informações. Plataformas digitais utilizam sistemas automatizados para analisar preferências, hábitos de consumo, padrões emocionais e posicionamentos políticos, construindo mecanismos sofisticados de previsão e influência comportamental.

Essa conjuntura evidencia que a inteligência artificial produz impactos diretos sobre liberdade, privacidade, autonomia, igualdade e autodeterminação informacional. A ausência de limites éticos e jurídicos adequados permite que sistemas algorítmicos sejam utilizados como instrumentos de vigilância permanente e controle social incompatíveis com os princípios democráticos. Vale ressaltar também que, muitos sistemas automatizados operam mediante estruturas técnicas altamente opacas, dificultando que os indivíduos compreendam como determinadas decisões são produzidas.

A opacidade algorítmica compromete princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, especialmente transparência, publicidade das decisões e possibilidade de contestação por parte dos indivíduos afetados. Decisões automatizadas levantam preocupações sobre transparência, viés e responsabilidade, a transparência torna-se, portanto, elemento central da regulação da inteligência artificial, sem acesso aos critérios utilizados pelos algoritmos, os indivíduos permanecem submetidos a estruturas tecnológicas invisíveis capazes de influenciar decisões sociais, econômicas e políticas sem controle democrático adequado (OLIVIER, 2024a, p. 20-37).

Pode-se observar que a ausência de mecanismos efetivos de supervisão tecnológica favorece concentração excessiva de poder informacional nas grandes plataformas digitais, ampliando riscos à liberdade e ao equilíbrio democrático.

O controle jurídico da inteligência artificial também se torna indispensável diante da capacidade dos sistemas automatizados de reproduzir desigualdades históricas e ampliar mecanismos de exclusão social. Sistemas algorítmicos frequentemente refletem preconceitos presentes nos próprios dados utilizados para treinamento das plataformas digitais, produzindo discriminações relacionadas a raça, gênero, condição econômica e perfil comportamental. As mulheres, populações negras, indígenas, migrantes e grupos socialmente vulnerabilizados frequentemente sofrem os impactos mais severos dos vieses algorítmicos (OLIVIER, 2024a, p. 20-

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

37). Esse contexto, a regulação da inteligência artificial não representa obstáculo ao desenvolvimento tecnológico, mas mecanismo necessário para assegurar que a inovação permaneça compatível com os direitos humanos e com os princípios fundamentais da democracia.

A complexidade da inteligência artificial exige modelos regulatórios capazes de combinar regras jurídicas objetivas com princípios éticos e constitucionais mais amplos, a regulação da IA não pode limitar-se a perspectiva puramente técnica, devendo incorporar valores relacionados à dignidade humana, à igualdade e à proteção das liberdades fundamentais. O autor sustenta que “a regulação da IA deve ser concebida como um processo contínuo, democrático e orientado pelos princípios da justiça” (OLIVIER, 2024a, p. 32).

As regras jurídicas possuem função importante ao estabelecer limites claros para determinadas práticas tecnológicas, especialmente em temas relacionados à proteção de dados pessoais, reconhecimento facial, vigilância digital e discriminação algorítmica. Normas específicas permitem definir obrigações, proibições e responsabilidades aplicáveis às empresas e organizações que utilizam inteligência artificial. Além da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o debate regulatório contemporâneo envolve instrumentos como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), o AI Act da União Europeia (Regulamento UE 2024/1689) e o Projeto de Lei nº 2.338/2023, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados após aprovação pelo Senado Federal. Tais instrumentos evidenciam a crescente preocupação internacional com a necessidade de compatibilizar inovação tecnológica, proteção de direitos fundamentais e governança democrática da inteligência artificial. Entretanto, a velocidade das transformações tecnológicas frequentemente torna insuficiente uma regulação exclusivamente baseada em regras rígidas e estáticas.

A inteligência artificial desenvolve-se de maneira dinâmica, adaptativa e complexa, criando constantemente novas situações não previstas expressamente pela legislação. Neste contexto, os princípios jurídicos assumem papel fundamental na orientação ética do desenvolvimento tecnológico. Princípios como dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade, não discriminação, transparência e proteção

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

da privacidade funcionam como parâmetros normativos permanentes capazes de orientar a interpretação jurídica diante das rápidas transformações tecnológicas. Seguindo a linha de pensamento:

> [...] o princípio da centralidade da pessoa humana como fundamento da ordem normativa, a realização de avaliações obrigatórias de impacto em direitos humanos como instrumento preventivo, o direito à explicação e à contestação de decisões automatizadas, manutenção do controle humano significativo sobre sistemas críticos, a proteção de grupos vulneráveis, a instituição de mecanismos democráticos de governança algorítmica e a responsabilização objetiva por danos causados por sistemas automatizados (OLIVIER, 2024a, p. 33-34).

A utilização de princípios permite enfrentar situações complexas que ultrapassam os limites da regulamentação técnica tradicional, assegurando proteção mais ampla aos direitos fundamentais. As reflexões tornam-se particularmente relevantes nesse contexto, uma vez que a dignidade humana pressupõe que o indivíduo seja tratado sempre como fim em si mesmo e jamais como simples instrumento econômico ou tecnológico (KANT, 2007). Contudo, a lógica das plataformas digitais frequentemente instrumentaliza comportamentos humanos para maximização de lucro e previsibilidade comportamental. Assim, a regulação da inteligência artificial deve incorporar mecanismos democráticos de participação social e controle público, impedindo que decisões tecnológicas permaneçam concentradas exclusivamente nas grandes empresas digitais (OLIVIER, 2024a, p. 20-37). A inteligência artificial produz impactos coletivos sobre toda a sociedade, razão pela qual sua regulação não pode permanecer subordinada apenas aos interesses econômicos das plataformas tecnológicas.

O desenvolvimento ético da inteligência artificial exige transparência algorítmica, supervisão humana, responsabilidade institucional e proteção dos direitos fundamentais (UNESCO, 2021). A regulação internacional vem progressivamente reconhecendo que a tecnologia deve permanecer subordinada à dignidade humana e aos valores democráticos. Nesse cenário, a ausência de regulação adequada favorece concentração excessiva de poder econômico, informacional e político nas mãos das grandes corporações tecnológicas. Portanto, a regulação da inteligência artificial constitui desafio essencial para preservação da

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

liberdade, da autonomia e da dignidade humana. O desenvolvimento tecnológico somente poderá permanecer compatível com os direitos humanos se submetido a mecanismos democráticos de controle, transparência, responsabilidade e proteção efetiva das liberdades fundamentais diante do crescente poder das estruturas algorítmicas.

2.5.1 Salvaguardas jurídicas da autonomia decisional

A proteção da autonomia decisional humana na sociedade algorítmica exige não apenas a formulação de princípios éticos abstratos, mas também a criação de mecanismos jurídicos concretos capazes de limitar a heterodeterminação produzida por sistemas inteligentes (OLIVIER, 2024b; OLIVIER, 2024a, p. 20). Entre essas salvaguardas destacam-se, inicialmente, o direito à explicação, permitindo que indivíduos compreendam os critérios utilizados por sistemas automatizados na produção de decisões que afetem seus direitos e interesses fundamentais. A explicabilidade constitui requisito indispensável para a preservação da autonomia decisional e para a prevenção de formas invisíveis de manipulação algorítmica (UNIÃO EUROPEIA, 2024; OLIVIER, 2024b).

Igualmente relevante é a implementação de mecanismos de auditoria algorítmica, destinados à verificação periódica da conformidade dos sistemas de inteligência artificial com parâmetros jurídicos, éticos e constitucionais previamente estabelecidos (UNIÃO EUROPEIA, 2024; FLORIDI *et al*., 2018). Outra medida essencial consiste na realização de avaliações de impacto algorítmico, capazes de identificar riscos potenciais relacionados à discriminação, à manipulação comportamental e à restrição indevida das liberdades fundamentais antes da implementação dos sistemas (UNIÃO EUROPEIA, 2024; OLIVIER, 2024a, p. 20).

A proteção da autonomia humana exige, ainda, a existência de supervisão humana significativa, impedindo que decisões integralmente automatizadas eliminem a capacidade de revisão e controle por agentes humanos responsáveis (UNIÃO EUROPEIA, 2024). Complementarmente, devem ser assegurados aos indivíduos o direito à contestação das decisões automatizadas, mecanismos de

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

transparência reforçada, especialmente em sistemas de alto risco, e regimes robustos de accountability algorítmica, capazes de atribuir responsabilidades jurídicas pelos danos eventualmente produzidos por sistemas inteligentes (UNIÃO EUROPEIA, 2024; SCHMIDT NETO, 2021).

A proteção da autonomia decisional exige, portanto, não apenas limites éticos abstratos, mas mecanismos jurídicos concretos de controle dos sistemas algorítmicos, destinados a preservar a dignidade humana, a autodeterminação informacional e a liberdade de formação da vontade individual (SCHMIDT NETO, 2021; OLIVIER, 2024b).

2.6 O futuro do livre-arbítrio na sociedade digital

O avanço da inteligência artificial e das tecnologias de análise comportamental inaugura uma das questões filosóficas, jurídicas e políticas mais relevantes da contemporaneidade: qual será o futuro da autonomia humana em sociedades cada vez mais mediadas por sistemas algorítmicos? A sociedade digital transforma profundamente a maneira como os indivíduos acessam informações, formam opiniões, estabelecem relações sociais e realizam escolhas cotidianas. Esse contexto, o livre-arbítrio deixa de ser discutido apenas como problema abstrato da filosofia clássica e passa a constituir questão concreta relacionada à preservação da liberdade humana diante das novas formas de influência tecnológica. A expansão das plataformas digitais, do processamento massivo de informações e da inteligência artificial produz estruturas capazes de prever comportamentos, direcionar preferências e influenciar decisões mediante análise contínua de dados pessoais. A autonomia humana passa a coexistir com sistemas automatizados que operam silenciosamente sobre os processos de formação da vontade individual. A sociedade digital inaugura mecanismos sofisticados de identificação de padrões comportamentais que permitem antecipar ações humanas e influenciar escolhas futuras (SCHMIDT NETO, 2021). Os algoritmos deixam de exercer função puramente técnica e passam a atuar diretamente sobre os processos decisórios individuais.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

Nesse contexto, o futuro do livre-arbítrio torna-se inseparável da discussão sobre direitos humanos, democracia digital e limites éticos da inteligência artificial. A sociedade passa a enfrentar uma profunda crise da autonomia humana, marcada pela crescente dependência das plataformas digitais e pela automatização progressiva das decisões cotidianas. Sistemas algorítmicos organizam conteúdos, selecionam informações, direcionam experiências digitais e influenciam silenciosamente comportamentos individuais mediante recomendação personalizada e análise contínua de dados comportamentais. As plataformas digitais desenvolvem capacidade crescente de influenciar desejos, emoções e decisões individuais mediante exploração contínua de informações pessoais. Nesse modelo econômico, a liberdade humana passa a coexistir com estruturas tecnológicas projetadas para maximizar previsibilidade e controle comportamental.

Nesse mesmo sentido, a automatização crescente das escolhas humanas produz impactos profundos sobre a autonomia crítica dos indivíduos. Plataformas digitais e sistemas de recomendação passam a definir silenciosamente quais conteúdos serão visualizados, quais informações receberão destaque e quais temas permanecerão invisíveis aos usuários. A inteligência artificial organiza os ambientes informacionais nos quais as decisões humanas são tomadas, influenciando progressivamente a construção de opiniões, preferências e posicionamentos sociais. O avanço da análise algorítmica pode produzir cenário no qual sistemas automatizados passem a prever e influenciar decisões individuais com precisão cada vez maior, reduzindo progressivamente o espaço da autonomia crítica humana (HARARI, 2016).

A sociedade digital inaugura novas formas de manipulação política baseadas em microdirecionamento eleitoral, disseminação automatizada de desinformação e segmentação comportamental dos eleitores. Plataformas digitais utilizam continuamente dados pessoais para direcionar conteúdos políticos personalizados, influenciando percepções sociais e comportamentos eleitorais mediante análise contínua das preferências individuais. A inteligência artificial apresenta riscos significativos à liberdade e à autonomia individual justamente porque permite manipulação silenciosa da vontade humana mediante utilização massiva de dados

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

comportamentais (OLIVIER, 2024b). O autor destaca que a ausência de transparência algorítmica e supervisão democrática favorece utilização abusiva da tecnologia para fins de controle social e influência política.

A disseminação de fake news e conteúdos manipulados representa outro elemento central dessa crise da autonomia. A velocidade da circulação informacional nas plataformas digitais dificulta a verificação crítica das informações e amplia significativamente a capacidade de influência dos sistemas automatizados sobre a opinião pública. Observa-se que o principal desafio contemporâneo não consiste na substituição da vontade humana por sistemas artificiais, mas na crescente dependência de ambientes informacionais mediados por algoritmos. A preservação da autonomia passa a depender da capacidade dos indivíduos e das instituições democráticas de compreender criticamente os mecanismos tecnológicos que organizam a circulação da informação e influenciam processos decisórios. Os ambientes digitais passam a ser organizados por algoritmos que privilegiam conteúdos emocionalmente intensos e altamente engajadores, favorecendo polarização política e redução da capacidade reflexiva dos indivíduos.

Vale ressaltar também que, o futuro do livre-arbítrio também depende da construção de mecanismos éticos e educacionais capazes de fortalecer a autonomia crítica dos indivíduos diante das estruturas digitais. A educação digital assume papel fundamental na preservação da liberdade humana, permitindo que os indivíduos compreendam criticamente os mecanismos algorítmicos que organizam os ambientes digitais contemporâneos. A alfabetização digital torna-se elemento indispensável para preservação da autonomia decisional na sociedade da informação. Essa conjuntura, a ética da inteligência artificial surge como instrumento essencial para assegurar que o desenvolvimento tecnológico permaneça subordinado à dignidade da pessoa humana. A inteligência artificial deve ser desenvolvida com base em princípios relacionados à transparência, supervisão humana, responsabilidade, justiça social e proteção dos direitos fundamentais (UNESCO, 2021).

A autonomia racional kantiana pressupõe capacidade crítica de autodeterminação livre de manipulações externas (KANT, 2007), contudo, os

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

sistemas algorítmicos frequentemente instrumentalizam os indivíduos mediante exploração contínua de dados pessoais e direcionamento comportamental automatizado. A preservação do livre-arbítrio contemporâneo exige, portanto, mecanismos capazes de proteger os indivíduos contra formas invisíveis de condicionamento tecnológico. Da mesma forma, a filosofia existencialista contribui significativamente para essa discussão ao afirmar que o ser humano permanece responsável por suas escolhas mesmo diante de condicionamentos sociais e históricos (SARTRE, 1967). Entretanto, o ambiente informacional cria estruturas tecnológicas altamente sofisticadas capazes de influenciar silenciosamente os processos decisórios individuais, tornando cada vez mais complexa a preservação da liberdade existencial defendida por Sartre.

O futuro do livre-arbítrio na sociedade digital dependerá, portanto, da capacidade da sociedade construir mecanismos jurídicos, éticos, políticos e educacionais capazes de limitar o poder das plataformas digitais e assegurar que o desenvolvimento tecnológico permaneça subordinado à proteção da dignidade humana, da autonomia crítica e dos direitos fundamentais. A preservação da liberdade humana diante da inteligência artificial constitui um dos maiores desafios filosóficos e democráticos do século XXI.

2.6.1 Câmaras de eco, bolhas informacionais e vulnerabilidade democrática

As transformações promovidas pela inteligência artificial e pelos sistemas algorítmicos não afetam apenas a autonomia individual, mas também comprometem as condições estruturais necessárias ao funcionamento das democracias constitucionais contemporâneas. Nesse contexto, as contribuições desenvolvidas por Cass Sunstein revelam-se fundamentais para a compreensão dos impactos políticos produzidos pelos ambientes digitais personalizados (SUNSTEIN, 2007; PÉREZ LUÑO, 2004).

Segundo Sunstein, plataformas digitais estruturadas por algoritmos de recomendação tendem a produzir processos de segmentação informacional capazes de reduzir significativamente a exposição dos indivíduos a perspectivas divergentes

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

(SUNSTEIN, 2007). Esse fenômeno favorece a formação das denominadas *Echo Chambers* (câmaras de eco), ambientes comunicacionais nos quais os indivíduos passam a consumir predominantemente informações compatíveis com suas crenças previamente estabelecidas, dificultando o dissenso e comprometendo a deliberação democrática (SUNSTEIN, 2007, p. 25; TREIN; SOUZA; NASCIMENTO, 2013).

O autor descreve igualmente a construção do chamado *The Daily Me*, expressão utilizada para representar a possibilidade de cada indivíduo construir um universo informacional personalizado, selecionando exclusivamente conteúdos compatíveis com suas preferências pessoais e ideológicas. Embora esse mecanismo maximize a satisfação individual, ele produz efeitos deletérios para a democracia deliberativa, ao reduzir experiências compartilhadas e limitar o contato com perspectivas divergentes (SUNSTEIN, 2007, p. 4-5).

A consequência desse processo é a formação dos chamados *Information Cocoons*, ou casulos informacionais, estruturas digitais nas quais indivíduos permanecem progressivamente isolados em ambientes cognitivos homogêneos, reforçando vieses preexistentes e favorecendo processos de radicalização política e polarização social (SUNSTEIN, 2007, p. 99-100). Para Sunstein, a manutenção da democracia constitucional depende da existência de uma verdadeira *Social Glue*, isto é, de uma "cola social" capaz de promover experiências compartilhadas, circulação plural de informações e construção coletiva do espaço público democrático. Quando os algoritmos passam a privilegiar exclusivamente o engajamento, a personalização e a retenção de atenção, produzem-se condições favoráveis à fragmentação social e ao enfraquecimento da esfera pública deliberativa (SUNSTEIN, 2007, p. 112-117; HABERMAS, 2003).

Nesse cenário, a polarização algorítmica deixa de representar apenas um problema tecnológico ou comunicacional, convertendo-se em um problema constitucional e democrático, capaz de comprometer a própria formação livre da vontade política, fundamento essencial dos direitos humanos e da legitimidade democrática (SUNSTEIN, 2007, p. 103-104; CANOTILHO, 2003).

3. Considerações Finais

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

A presente pesquisa demonstrou que a expansão das tecnologias digitais e da inteligência artificial produziu profundas transformações nas estruturas sociais, políticas e econômicas, alterando significativamente a forma como os indivíduos exercem sua liberdade, constroem relações sociais e realizam escolhas cotidianas. A sociedade digital consolidou ambientes informacionais altamente mediados por plataformas tecnológicas e arquiteturas algorítmicas capazes de organizar conteúdos, direcionar estímulos e influenciar processos decisórios em escala global.

A hipótese central confirmou-se ao demonstrar que a lógica algorítmica contemporânea produz riscos à liberdade, à privacidade e à autodeterminação informacional, exigindo novas formas de proteção jurídica e institucional. Conforme demonstrado ao longo do trabalho, os mecanismos tecnológicos contemporâneos não eliminam integralmente a liberdade humana, mas reduzem progressivamente a capacidade crítica dos indivíduos diante de estruturas digitais capazes de antecipar comportamentos e direcionar experiências informacionais.

Sob perspectiva filosófico-jurídica, constatou-se que o debate contemporâneo sobre o livre-arbítrio ultrapassa os limites tradicionais da metafísica e da ética clássica, assumindo centralidade nas discussões sobre direitos humanos e democracia digital. As contribuições de Santo Agostinho, Kant e Sartre permitiram compreender que a liberdade humana pressupõe não apenas ausência de coerção externa, mas também preservação da capacidade interior de autodeterminação racional e existencial. Nesse cenário, a influência invisível exercida pelas estruturas algorítmicas tensionam diretamente os fundamentos filosóficos da autonomia humana.

A pesquisa também evidenciou que a proteção dos direitos humanos na era digital exige fortalecimento de mecanismos éticos, jurídicos e institucionais capazes de limitar os riscos produzidos pelas tecnologias automatizadas. Questões relacionadas à proteção de dados pessoais, transparência algorítmica, responsabilidade e supervisão democrática tornam-se indispensáveis para assegurar compatibilidade entre inovação tecnológica e dignidade da pessoa humana. A inteligência artificial não pode permanecer subordinada exclusivamente

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

à lógica econômica das grandes plataformas digitais, devendo ser orientada pelos princípios constitucionais e pelos valores fundamentais dos direitos humanos.

Além da dimensão normativa, verificou-se que a preservação da liberdade na contemporaneidade depende também do fortalecimento da educação digital e da capacidade crítica dos indivíduos diante dos mecanismos de influência tecnológica. O exercício efetivo da autonomia pressupõe compreensão acerca do funcionamento das plataformas digitais, dos sistemas de recomendação e das estruturas algorítmicas que organizam os fluxos informacionais da sociedade.

Observa-se que os desafios produzidos pela inteligência artificial ultrapassam questões meramente técnicas ou operacionais, atingindo diretamente os fundamentos filosóficos da liberdade, da democracia e da dignidade da pessoa humana na contemporaneidade. Nesse sentido, a preservação da autonomia decisional emerge como uma das questões centrais da teoria dos direitos humanos na sociedade digital. A principal ameaça contemporânea ao livre-arbítrio não decorre da eliminação formal da liberdade, mas da construção de ambientes digitais capazes de reorganizar invisivelmente os processos humanos de decisão.

A proteção dos direitos humanos na era digital exige, portanto, a tutela das capacidades de autodeterminação e da autonomia decisional, compreendidas como pressupostos indispensáveis da dignidade humana e da democracia constitucional. Conclui-se, portanto, que o principal desafio da era digital consiste em assegurar que o desenvolvimento tecnológico permaneça subordinado à centralidade da pessoa humana.

A inteligência artificial possui potencial significativo de inovação e transformação social, porém seu avanço deve ocorrer em consonância com os princípios democráticos, com a proteção das liberdades fundamentais e com a preservação da autonomia crítica dos indivíduos. O futuro do livre-arbítrio na sociedade digital dependerá diretamente da capacidade das instituições estabelecer limites éticos e jurídicos ao poder algorítmico, garantindo que a tecnologia continue servindo ao ser humano, e não convertendo a experiência humana em simples objeto de previsão, vigilância e condicionamento comportamental.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

Referências

AGOSTINHO, Santo. **O livre-arbítrio**. Tradução de Nair de Assis Oliveira. São Paulo: Paulus, 1995.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil e estabelece normas para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligência artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

FLORIDI, Luciano *et al*. AI4People—An Ethical Framework for a Good AI Society: Opportunities, Risks, Principles, and Recommendations. **Minds and Machines**, v. 28, n. 4, p. 689-707, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus: uma breve história do amanhã**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

NUSSBAUM, Martha C. **Creating Capabilities: The Human Development Approach**. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

OLIVIER, André. Direitos humanos e regulação da inteligência artificial: entre regras e princípios. **Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos – Mestrado e Doutorado**, n. 21, p. 20-37, 2024a.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/ckcqgc28
Pages: 1-34

OLIVIER, André. Privacidade e inteligência artificial: desafios e implicações para os direitos humanos na era digital. In: **Direitos intergeracionais: desafios para o século XXI**. 2024b.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **¿Ciberciudadani@ o ciudadani@.com?** Barcelona: Gedisa, 2004.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 3. ed. rev. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo**. Petrópolis: Vozes, 1967.

SCHMIDT NETO, André Perin. **O livre-arbítrio na era do Big Data**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2021.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SUNSTEIN, Cass R. **Republic.com 2.0**. Princeton: Princeton University Press, 2007.
TREIN, Aline; SOUZA, Lucas Silva de; NASCIMENTO, Valéria Ribas do. República.com: reflexões a partir de Cass Sunstein. In: **Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. Santa Maria: UFSM, 2013.

UNESCO. **Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial**. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021. Disponível em: unesco.org

UNIÃO EUROPEIA. **Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia**. Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Artificial Intelligence Act – AI Act). Jornal Oficial da União Europeia, Bruxelas, 12 jul. 2024. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

CC BY